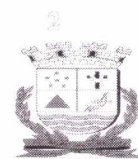




C.M.E.



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

cronológica de ingresso no cargo (antiguidade). Portanto, a dispensa da regência deve recair sobre o último servidor efetivo admitido no quadro da unidade.

- **Da Irregularidade na Substituição:** Verificou-se que uma ~~professora~~ efetiva foi designada para substituir outra docente também efetiva (Prof. _____ atualmente em exercício na Sala de Recurso). Tal ato carece de amparo legal, uma vez que a substituição de servidores efetivos em funções específicas deve ocorrer, prioritariamente, por meio de **contratação temporária** ou **extensão de jornada (dobra)**, preservando a lotação originária dos demais efetivos em suas turmas regulares.

III. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, este parecer manifesta-se **FAVORÁVEL à imediata reavaliação dos atos praticados**, recomendando-se:

1. **O Remanejamento da Prof. _____** or ser a última servidora efetiva admitida na unidade, cabe a ela o remanejamento, garantindo a isonomia e o respeito à ordem de classificação.
2. **A Revisão das Substituições:** Ajustar a substituição na Sala de Recurso para que não ocorra via desvio ou remanejamento indevido de outro professor efetivo regente, buscando a regularização via contrato ou extensão, conforme a legislação municipal vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pará de Minas, 09 de abril de 2026.

Taís Aparecida Moreira
Taís Aparecida Moreira

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG



CME

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



PARECER CME/PM Nº 18/2026

DATA: 09 de abril de 2026

ASSUNTO: Reorganização de turmas e adequação de quadro de pessoal

REFERÊNCIA: Redução de turma do 1º Período e critérios de remanejamento/substituição; artigo 47 da Lei Complementar Nº 5288/2011 e **(Art. 37, CF/88)**

INTERESSADOS: Ministério Público, Secretaria Municipal de Educação (SMED) e demais interessados.

RELATORES: Presidentes: Taís Aparecida Moreira e Mário Justino da Silva e Comissão Especial de Conselheiros(a)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da redução de 01 (uma) turma do 1º Período nesta unidade de ensino CMEI José Gentil de Oliveira, em decorrência do baixo quantitativo de alunos matriculados. O fato gerou a necessidade de adequação do quadro de profissionais, culminando no remanejamento de docentes e em substituições internas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Após análise do procedimento adotado, observam-se as seguintes desconformidades com os princípios da **Legalidade, Impessoalidade e Eficiência**:

- **Do Critério de Lotação e Remanejamento:** Em observância às normas vigentes e aos princípios gerais do Direito Administrativo, o remanejamento decorrente de excedência de carga horária deve seguir critérios objetivos. O parâmetro universal para o remanejamento de servidores efetivos em casos de redução de demanda é a **ordem**